



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 003/2021-CM.

OBJETO: Autoriza o Município de Poloni a realizar a compra de vacinas contra a Covid-19, e dá outras providências.

JOÃO CARLOS LOURENÇO,
Presidente da Câmara Municipal de Poloni,
Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais, etc

FAZ SABER que a Câmara Municipal
aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Poloni autorizado a adquirir vacinas contra a Covid-19, desde que haja registro ou autorização temporária por parte da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) para o uso em território nacional, enquanto perdurar o estado de calamidade pública declarada em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2).

§ 1º. A aquisição ocorrerá, na hipótese de descumprimento, pelo Governo Federal, do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 ou caso este não proveja cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença.

§ 2º. No caso de a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) descumprir o prazo legal de aprovação, o Poder Executivo Municipal poderá adquirir imunizantes já aprovados por agências reguladoras internacionais, nos termos do art. 16, da Lei Federal nº. 14.124, de 10 de março de 2021.

Art. 2º. Caberá ao Município de Poloni adotar medidas para dar transparência à utilização de recursos públicos aplicados para aquisição das vacinas e demais insumos, bem como o processo de distribuição necessários para o combate à Covid-19.

Art. 3º. Pessoas jurídica de direito privado poderão adquirir diretamente vacinas contra a Covid-19, desde que sejam integralmente doadas ao



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

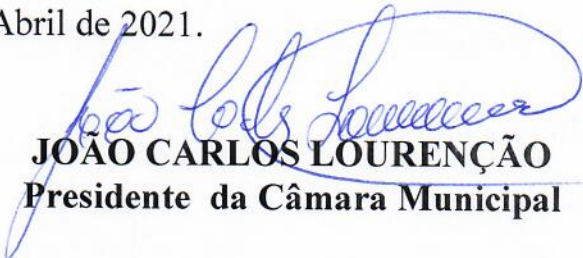
Sistema Único de Saúde (SUS), a fim de serem utilizadas no âmbito do Programa Nacional de Imunizações (PNI), no Município de Poloni.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por rubricas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poloni-SP, 14 de Abril de 2021.


JOÃO CARLOS LOURENÇO
Presidente da Câmara Municipal